DECLARAÇÃO

Declaro, para efeito de informação e de transparência, que a **Prestação de Contas de Governo do Município de Piracuruca-PI, referente ao Exercício Financeiro de 2023, da gestão de Francisco de Assis da Silva Melo**, lavrado no Processo TC 004670/2024 (original) e no Processo de Recurso de Reconsideração TC 000976/2025, foi recebida (em 15/06/2026) e não foi julgada pela Câmara Municipal de Piracuruca, no prazo previsto no Art. 36, inciso VII, alíneas 'a' e 'b', da Lei Orgânica deste Município e no artigo 153 e seguintes do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **permanecendo inalterado o resultado final contido no Recurso de Reconsideração, Acórdão nº 194/2025-PLENO**, do TCE-PI, que recomenda a Aprovação com Ressalvas da referida prestação de contas.

Segue, juntado o referido Acórdão.

Câmara Municipal de Piracuruca/PI, 03 de novembro de 2026.

MUNICIPIO DE PIRACURUCA CAMARA MUNICIPAL:01778353000180

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PIRACURUCA CAMARA MUNICIPAL:01778353000180
ND: C=BR, CN=MUNICIPIO DE PIRACURUCA CAMARA MUNICIPAL:01778353000180, L=GOIANIA, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, ST=GO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.03 15:37:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

JOSÉ INVANE DE LIMA FONTINELE
-CONTROLADOR INTERNO-

ACÓRDÃO Nº 194/2025-PLENO

PROCESSO:TC/000976/2025
TIPO DE PROCESSO: DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 3679
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, REFERÊNCIA PROCESSO TC/004670/2024 - CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO: 2023
UNIDADE GESTORA: P.M DE PIRACURUCA
RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO - PREFEITO
RECORRIDO: PARECER PRÉVIO Nº 098/2024 - SPC
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADOS: JAMES RODRIGUES DOS SANTOS, OAB-PI Nº 8424, E VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES OAB/PI N° 6989, PROCURAÇÃO PEÇA 2, FLS. 1.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 02/06/2025 a 06/06/2025 – PLENO VIRTUAL

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA COM FUNDAMENTO NA ANÁLISE DAS OPÇÕES POLÍTICAS DO GESTOR MUNICIPAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

I - CASO EM EXAME

1. Recurso de Reconsideração interposto em face da emissão de Parecer Prévio recomendando a Reprovação das Contas de Governo, exercício de 2023.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão busca a alteração da emissão do Parecer Prévio, que recomendou a Reprovação das Contas de Governo, especialmente pelo descumprimento do limite legal de despesas com pessoal previsto no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Apesar da manutenção do descumprimento do limite das despesas com pessoal e outras irregularidades, nas contas de Governo objeto deste recurso, verificou-se a existência de mais aspectos positivos do que negativos como o cumprimento dos limites constitucionais da educação (26,23%), da saúde (24,43%) e das despesas com os profissionais do magistério (83,19%), das metas fiscais estabelecidas na LDO para o resultado primário e da regra de ouro

estabelecida constitucionalmente, bem como das metas fiscais. Além disso, houve a elevação da arrecadação do IPTU e do ISS em relação ao ano anterior, manutenção do Portal da Transparência em nível elevado e recebimento do Selo Ambiental "A" e redução da distorção idade-série inicial e final.

4. Manutenção das determinações constantes no parecer prévio recorrido por entender que elas são importantes e necessárias à administração municipal.

IV - DISPOSITIVO E TESE

5. Conhecimento e, no mérito, provimento parcial. Aprovação com ressalvas. Manutenção das determinações.

Legislação relevante citada: Constituição Federal de 1988, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 178/2021; Lei nº 13.257/2016, Regimento Interno*; IN TCE/PI nº 06/2022.*

Sumário. *Recurso de Reconsideração. Prefeitura de Municipal de Piracuruca. Exercício 2023. Decisão por maioria, divergência ao parecer ministerial. Conhecimento e, no mérito, provimento parcial, com alteração da emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressaltavas Contas de Governo do Chefe do Executivo, mas manutenção das determinações.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição recursal (peça 1); o relatório técnico da DFCONTAS2 (peça 23); a manifestação do Ministério Público de Contas à peça 25; o voto do Relator Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara à peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Sessão Plenária Virtual, **por maioria**, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso e, no mérito, pelo **provimento parcial,** nos termos e fundamentos do voto do relator para:

a) Alterar a emissão do Parecer Prévio recomendando a Reprovação das Contas de Governo para emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressaltavas Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal de Piracuruca, Sr. Francisco de Assis da Silva Melo, referente ao exercício de 2023, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, porém, mantendo todas as determinações constantes do Parecer Prévio nº 098/2024-SPC.

Vencida a Conselheira Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga que, em consonância com o Parecer Ministerial, que conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negou-lhe provimento para Francisco de Assis da Silva Melo, mantendo-se a decisão recorrida.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Plenária Virtual, em 06 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto
-Relator-

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o Acórdão n° 194/2025-PLENO, referente ao Processo TC/000976/2025 foi publicado no **Diário Eletrônico do TCE/PI nº 109** de **16.06.2025 (págs. 33/34).** Era o que tinha a certificar.

Secretaria de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)
Leandro Meneses de Sousa
Assistente de Administração
Matricula nº 98792

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que o Acórdão n° 194/2025-SPL, referente ao Processo TC/000976/2025**,** publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI de 16/06/2025, **TRANSITOU EM JULGADO EM 24/06/2025.** Era o que tinha a certificar.

Secretaria de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)
Filipe Duan da Silva Leal
Assistente de Administração